DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10018/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7927/2013
PROTOCOLO	**:**	1416280
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	**:**	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 10/2013
EMPRESA CONTRATADA	**:**	BRAVO TRADING S.A. COMÉRCIO EXTERIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A OFICINA DE DANÇA DA FUNDAÇÃO DE CULTURAL DE CORUMBÁ, LOCALIZADO NA RUA EDU ROCHA, Nº. 355, BAIRRO AEROPORTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 80.400,00
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 10/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo 10/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Bravo Traning S.A. Comércio Exterior, visando à locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a Oficina de Dança da Fundação de Cultural de Corumbá, localizado na Rua Edu Rocha, nº. 355, Bairro Aeroporto, no valor mensal de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) pelo período de 12 meses, perfazendo o valor global de R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

A equipe técnica ao analisar os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato supracitado conclui que o

presente processo atende às normas da Lei 8.666/93, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6-DR.-12351/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório de dispensa de licitação, realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 10/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo 10/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Bravo Traning S.A. Comércio Exterior, por atendimento às disposições dos artigos 24, inciso X, 55 e 61 da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato administrativo 10/2013, nos termos do art. 317

da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 08 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP